



TERMO DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2023

CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, YOGA, YOGA DANCE,  
TEATRO E INFORMÁTICA

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ÁGUA DOCE, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.612.607/0001-74, com sede administrativa na Praça João Macagnan, 322 – Centro, em Água Doce (SC), neste ato representado pela Prefeita, **Sra. NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 517.\*\*\*.\*\*\*-68 de ora em diante denominado simplesmente de **CRENCIANTE** e a empresa **51.282.770 NEIDETE ESPÍNDOLA BARBOSA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.282.770/0001-96, neste ato representada pela administradora **sra. NEIDETE ESPÍNDOLA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 148.\*\*\*.\*\*\*-63 registro geral nº 183.\*\*\*, com endereço no Distrito de Hercíliopolis, s/n, Interior, Água Doce – Santa Catarina, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, acordam celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o **CRENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINAS DE ARTESANATO, YOGA, YOGA DANCE, TEATRO E INFORMÁTICA**, para usuários dos programas e grupos desenvolvidos pela Assistência Social, CRAS, SCFV com crianças, jovens, adultos e idosos do município, em conformidade com as especificações e valores estabelecidos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA  
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. A **CRENCIADA** deverá:

- Atuar conforme regras estabelecidas no **Edital de Credenciamento nº 001/2023**.
- Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados;
- Cumprir, a contento, nos termos e condições de sua proposta e do Edital de Credenciamento referido os serviços profissionais propostos aos usuários;
- Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre os serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a **CRENCIADA** e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros;
- Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados;
- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados;
- Na execução das atividades objeto do Edital de Credenciamento, assegurar aos beneficiários, os mesmos padrões técnicos de conforto material e de horários dispensados aos demais usuários;
- Encaminhar ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a prestação de contas, constituída das autorizações e requisições dos serviços realizados e da Nota Fiscal dos serviços correspondentes.

2.2. Caberá a **CRENCIANTE**:

- Notificar a **CRENCIADA** sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CRENCIADA** nas condições estabelecidas.
- Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da



- CRENCIADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- d) Rejeitar toda e qualquer prestação de serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Edital.
  - e) Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no termo de credenciamento, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto.
  - f) Elaborar e manter atualizada a listagem dos prestadores credenciados.
  - g) Credenciar, a qualquer tempo, prestador que preencha as condições estabelecidas neste Edital.
  - h) Acompanhar o usuário em todas as etapas relativas ao processo de fornecimento da prótese, incluindo as etapas clínicas de atendimento do usuário.

**CLÁUSULA TERCEIRA  
 DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. A credenciada prestará os serviços mediante prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 3.2. Os horários de atendimento em que a credenciada poderá prestar os serviços serão: das 07:30 as 11:30 e das 13:00 as 17:00, de segunda a sexta feira, conforme cronograma definido pela secretaria
- 3.3. É facultado aos interessados optar por qual item desejam se credenciar, sendo que esse deverá ser indicado por escrito.
- 3.4. Os serviços elencados deverão ser prestados em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, de acordo com cronograma definido pelas equipes e coordenação da secretaria.

**CLÁUSULA QUARTA  
 DA VIGÊNCIA**

- 4.1. O presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO** terá validade por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

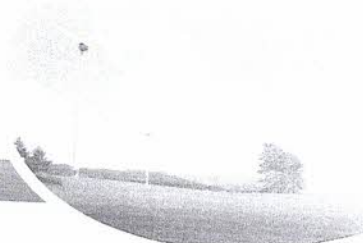
**CLÁUSULA QUINTA  
 DO VALOR**

- 5.1. A **CRENCIADA** receberá pela prestação de serviços aos quais está credenciada, o valor abaixo relacionado:

Item	Descrição	Unid.	R\$ Unit.	Valor limite para empenhamento exercício 2023
1	Instrutor de oficina de artesanato com desenvolvimento de trabalhos em tecido, EVA, decoupage, caixas MDF, oficinas de chaveiro, costura, missangas, pat.	hora	85,00	R\$ 22.100,00
2	Instrutor de oficina de artesanato com desenvolvimentos de trabalhos de tricô, crochê, bordado, bordado fitas, confecção de laços, decorações diversas, decoração chinelos, trabalhos com pedrarias.	hora	85,00	22.100,00

**CLÁUSULA SEXTA  
 DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 6.1. A remuneração a que fará jus a **CRENCIADA**, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a



- prestar, corresponderá aos valores que constam da Cláusula Quinta;
- 6.2. É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;
  - 6.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação de serviço, mediante o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório dos Serviços Prestados no Departamento de Compras do Fundo Municipal de Saúde de Água Doce;
  - 6.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao Fundo Municipal de Saúde de Água Doce, Praça João Macagnan, 322, Centro, Água Doce (SC), CNPJ/MF 13.612.607/0001-74 e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;
  - 6.5. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à **CRENCIADA** e o tempo de tramitação será desconsiderado.

#### CLÁUSULA SETIMA DO REAJUSTE E REVISÃO

- 7.1. Ocorrendo prorrogação do Termo, os valores propostos poderão ser reajustados após decorrido o primeiro ano contratual, com base no IGP-M (Fundação Getúlio Vargas) apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento expresso da **CRENCIADA** neste sentido, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do reajuste;

#### CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1. A **CRENCIANTE** exercerá, através de fiscal, ampla fiscalização sobre os serviços executados e em execução pela **CRENCIADA**, podendo rejeitá-los quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito sem ônus à **CRENCIANTE**.

#### CLÁUSULA NONA DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 9.1. Pela inexecução total ou parcial do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão, aplicar à **CRENCIADA** as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:
  - a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As multas aplicadas na execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** serão descontadas dos pagamentos devidos à **CRENCIADA**, a critério exclusivo do Município, e quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.3. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura, quando a **CRENCIADA**:
  - a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
  - b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
  - c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
  - d) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
  - e) Não iniciar, sem justa causa, a execução do **TERMO DE CREDENCIAMENTO** no prazo fixado;
  - f) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;



- g) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

9.4. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. A **CRENCIADA** se descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes no Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal da Saúde, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e contraditório, a sua imediata exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas no Edital e na lei aplicáveis *in casu*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo de Credenciamento, o **CRENCIANTE** notificará a **CRENCIADA**, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente **TERMO DE CRENCIAMENTO** poderá ser rescindido:

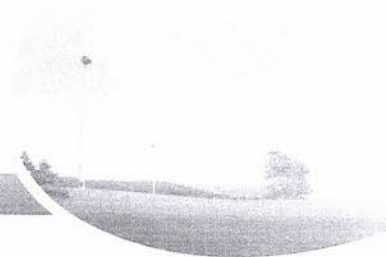
- a) Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.
- b) Unilateralmente pela **CRENCIANTE**, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso a **CRENCIADA**:
- c) Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Credenciamento ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização da **CRENCIANTE**.
- d) Venha a agir com dolo, culpa simulação, fraude na execução dos serviços contratados.
- e) Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade de execução satisfatória do estabelecido neste Termo de Credenciamento.
- f) Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.
- g) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

**Parágrafo Único** - Havendo rescisão contratual, a **CRENCIANTE** pagará à **CRENCIADA**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratados serão atendidas pela rubrica:

10.001 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ÁGUA DOCE / FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ÁGUA DOCE  
2.049 – Manutenção Assistência Social Municipal  
4 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0679  
2.058 – Proteção Social Cofinanciamento Federal  
10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0052  
10 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0651  
2.085 – Proteção Social Cofinanciamento Estadual  
13 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – 0766



2.087 – Manutenção do Centro de Referência de Assistência Social  
17 – 3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas - 0679

- 12.2. O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA  
DOS CASOS OMISSOS**

- 13.1. Qualquer dúvida oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no Edital de Credenciamento nº 001/2023/FMAS e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
DO FORO**

- 14.1. As partes elegem o Foro da comarca de Joaçaba para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2. E, por estarem assim acertados, firmam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas presenciais, obrigando-se pelos termos do mesmo, por si e seus sucessores.

Água Doce, SC, 04 de setembro de 2023

**NELCI FATIMA TRENTO BORTOLINI**  
Prefeita Municipal  
**CRENCIANTE**

**NEIDETE ESPÍNDOLA BARBOSA**  
51.282.770 Neidete Espindola Barbosa  
**CRENCIADA**

**TESTEMUNHAS**

**CRISTIANO SAVARIS DA SILVA**  
CPF 005.\*\*\*.\*\*\*-95

**ISABELA MINATI SARI**  
CPF 114.\*\*\*.\*\*\*-69

Visto pela Assessoria Jurídica  
**JÉSSICA ROMEIRO MOTA**  
OAB/SC nº 24.746